

CONCURSO PÚBLICO Nº 91/CP/AT/2024

**Aquisição de serviços de manutenção,
assistência técnica e reparação aos veículos
ligeiros da frota da Autoridade Tributária e
Aduaneira**

Programa do Concurso

Índice

Artigo 1.º - Identificação e objeto do procedimento.....	4
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante.....	6
Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar	6
Artigo 4.º - Concorrentes.....	6
Artigo 5.º - Modalidade jurídica de associação de agrupamento.....	6
Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento.....	7
Artigo 7.º - Procedimento de contratação	7
Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso	7
Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	8
Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta	8
Artigo 11.º - Prazo de manutenção das propostas	10
Artigo 12.º - Proposta variante	10
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta.....	10
Artigo 14.º - Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas.....	10
Artigo 15.º - Motivos de Exclusão	10
Artigo 16.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 17.º - Avaliação das propostas e critério de desempate	11
Artigo 18.º - Leilão eletrónico.....	13
Artigo 19.º - Relatório preliminar de análise das propostas.....	13
Artigo 20.º - Audiência prévia.....	13
Artigo 21.º - Relatório final de análise das propostas	13
Artigo 22.º - Adjudicação	13
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 24.º - Documentos de habilitação	14
Artigo 25.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	14
Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	15
Artigo 27.º - Caução.....	16
Artigo 28.º - Minuta do contrato	16
Artigo 29.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças.....	16
Artigo 30.º - Assinatura eletrónica	17
Artigo 31.º - Encargos do concorrente.....	17
Artigo 32.º - Contagem dos prazos.....	17
Artigo 33.º - Legislação aplicável.....	17

Artigo 34.º - Recurso ao Ajuste Direto	17
ANEXO I	18
ANEXO II	45
ANEXO III	46
ANEXO IV	47

Artigo 1.º - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente concurso público, com a referência n.º 91/CP/AT/2024, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros (passageiros e mercadorias) multimarca integrados na frota da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na modalidade de prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento de bens (predominante), designadamente peças, acessórios e materiais a aplicar nos veículos, que se revelem necessários à operacionalidade propósito de utilização dos mesmos, repartido por 34 lotes, como seguidamente se descreve, nos termos previstos no caderno de encargos do presente concurso:

LOTE	SERVIÇO	LOCAL (CONCELHO)
1	DIREÇÃO FINANÇAS VILA REAL	VILA REAL
2	DELEGAÇÃO ADUANEIRA PESO DA RÉGUA	PESO DA RÉGUA
3	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGANÇA	BRAGANÇA
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA BRAGANÇA	
4	DIREÇÃO FINANÇAS VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO
	ALFÂNDEGA VIANA DO CASTELO	
5	DIREÇÃO FINANÇAS BRAGA	BRAGA
	ALFÂNDEGA BRAGA	
6	DIVISÃO OPERACIONAL DO NORTE	PORTO
	DIREÇÃO FINANÇAS PORTO	
7	ALFÂNDEGA LEIXÕES	MATOSINHOS
	ALFÂNDEGA FREIXIEIRO	
	ALFÂNDEGA AEROPORTO PORTO	
8	DIREÇÃO FINANÇAS AVEIRO	AVEIRO
	ALFÂNDEGA AVEIRO	
9	DIREÇÃO FINANÇAS VISEU	VISEU
10	DIREÇÃO FINANÇAS GUARDA	GUARDA
11	DELEGAÇÃO ADUANEIRA VILAR FORMOSO	VILAR FORMOSO (ALMEIDA)
12	DIREÇÃO FINANÇAS COIMBRA	COIMBRA
13	DELEGAÇÃO ADUANEIRA FIGUEIRA DA FOZ	FIGUEIRA DA FOZ
14	DIREÇÃO FINANÇAS CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
15	DELEGAÇÃO ADUANEIRA COVILHÃ	COVILHÃ

16	DIREÇÃO FINANÇAS LEIRIA	LEIRIA
17	ALFÂNDEGA PENICHE	PENICHE
18	DIREÇÃO FINANÇAS SANTARÉM	SANTARÉM
19	POSTO ADUANEIRO RIACHOS	RIACHOS (TORRES NOVAS)
20	DIREÇÃO FINANÇAS PORTALEGRE	PORTALEGRE
21	DELEGAÇÃO ADUANEIRA ELVAS	ELVAS
22	DIREÇÃO FINANÇAS ÉVORA	ÉVORA
23	DIREÇÃO FINANÇAS BEJA	BEJA
24	DIREÇÃO FINANÇAS SETÚBAL	SETÚBAL
	ALFÂNDEGA SETÚBAL	
25	DELEGAÇÃO ADUANEIRA SINES	SINES
26	DIREÇÃO FINANÇAS FARO	FARO
	ALFÂNDEGA FARO	
27	ALFÂNDEGA ALVERCA	ALVERCA (VILA FRANCA DE XIRA)
28	DIREÇÃO FINANÇAS HORTA	HORTA
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA HORTA	
29	DIREÇÃO FINANÇAS ANGRA DO HEROÍSMO	ANGRA DO HEROÍSMO
	DELEGAÇÃO ADUANEIRA ANGRA DO HEROÍSMO	
30	DIREÇÃO FINANÇAS PONTA DELGADA	PONTA DELGADA
	ALFÂNDEGA PONTA DELGADA	
31	ALFÂNDEGA FUNCHAL	FUNCHAL
32	INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	LISBOA - CENTRO
	DIREÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	
	DIREÇÃO SERVIÇOS DO IVA	
	ÁREA DA COBRANÇA	
	DIREÇÃO SERVIÇOS FORMAÇÃO	
	ÁREA SISTEMAS INFORMAÇÃO	
	GESTÃO OPERAÇÕES COMUNICAÇÕES	
	ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - IR	
ÁREA GESTÃO TRIBUTÁRIA - PATRIMÓNIO		
33	ALFÂNDEGA JARDIM DO TABACO	LISBOA - PARQUE DAS NAÇÕES
	ÁREA GESTÃO ADUANEIRA	
	DIVISÃO DE LOGÍSTICA	

	DIREÇÃO GERAL	
	ÁREA RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS	
	UNIDADE GRANDES CONTRIBUINTES	
	ALFÂNDEGA AEROPORTO LISBOA	
	DIREÇÃO FINANÇAS LISBOA	
34	ALFÂNDEGA MARITIMA LISBOA	LISBOA - ALCÂNTARA

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata, n.º 20/22, 2.º andar, 1149-027 Lisboa, com o telefone n.º 218812600, e com o endereço de correio eletrónico dscpl-dl@at.gov.pt.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 17-11-2024 pelo Senhor Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, através do Despacho exarado na informação n.º 2570/DC/DSCPL/2024, datada de 15-11-2024 (processo GPS 691020246912008224), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 161, de 21 de agosto.

Artigo 4.º - Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º - Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem

associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada VortalGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://community.vortal.biz/public>.

Artigo 7.º - Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. O presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo 1.º vogal efetivo

Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica que serve o procedimento até às 17h00m do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
5. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de Concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 10.º - Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo Anexo I do programa;

- b) Declaração do concorrente conforme, o Anexo III deste programa, devidamente preenchido com os seguintes elementos:
 - i) Identificação do concorrente (denominação e NIF);
 - ii) A identificação do lote a que concorre;
 - iii) O preço da mão-de-obra/hora, único, sem inclusão do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável às especialidades de mecânica-auto, bate-chapas-auto, pintura-auto, eletricidade-auto e estofador-auto; e outras que venham a ser necessárias ao fornecimento dos bens e à realização dos serviços.
 - iv) Morada completa da principal instalação oficial do concorrente.
 - c) Declaração do concorrente conforme, o Anexo IV deste programa, devidamente preenchido para a totalidade das tipologias de veículos com os seguintes elementos:
 - i) Tempo de mão de obra proposto;
 - ii) Custo do material/serviço proposto.
 - d) Outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta;
 - e) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos
 - f) Certidão Permanente e procuração, se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
 - g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos do presente artigo, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
5. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 66 (sessenta e seis) dias, após a data prevista para abertura das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 12.º - Proposta variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada em língua portuguesa.

Artigo 14.º - Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 15.º - Motivos de Exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentarem todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 10.º do presente programa do procedimento;
- b) Cujo preço unitário proposto seja superior ao preço base unitário, para cada um dos bens/serviços de acordo com o Caderno Encargos.
- c) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- d) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- e) Não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;

- f) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- g) Violam as normas legais consagradas no Código de Contratos Públicos (CCP);
- h) Não apresentem todos os documentos com assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do presente programa de procedimento;
- i) Não apresentem o documento que indique o poder de representação do assinante da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do presente programa de procedimento.

Artigo 16.º - Critério de adjudicação ¹

Cada lote será adjudicado a um só concorrente, segundo o critério da “Proposta economicamente mais vantajosa” para a entidade adjudicante, aplicável a todos os lotes, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância, com a incidência percentual e pontuação correspondente como a seguir se indica:

Fatores	Ponderação
Custo do material/serviço (CMS)	50%
Tempo de mão-de obra das intervenções (TMO)	30%
Preço da mão-de-obra/hora (PMO)	20%

Artigo 17.º -Avaliação das propostas e critério de desempate

1. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no artigo anterior.
2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma ponderada e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:
 - a) O fator CMS será apurado atendendo ao seguinte:

$$\text{CMS} = 100 \times [1 - (\text{CMSP} \div \text{CMSM})] \times 50\%$$

Em que:

CMSP (Custo do material/serviço da proposta) – corresponde à soma dos valores propostos pelo concorrente - decorrente do preenchimento do quadro constante do anexo IV - para a amostra de materiais e serviços de todas as tipologias de veículos (passageiros gasolina, passageiros a gasóleo e mercadorias a gasóleo).

CMSM (Custo do material/serviço máximo) – corresponde ao valor de 2.562,50 €, sendo este o custo máximo admissível para a amostra de materiais e serviços do conjunto de tipologias de veículos (passageiros gasolina, passageiros a gasóleo e mercadorias a gasóleo), que consta na tabela do Anexo IV.

¹ Ver artigo 74.º do CCP.

- b) O fator **TMO** será apurado atendendo ao seguinte:

$$\text{TMO} = 100 \times [1 - (\text{TMOP} \div \text{TMOM})] \times 30\%$$

Em que:

TMOP (Tempo de mão-de obra das intervenções proposto) – corresponde à soma dos tempos de mão de obra propostos pelo concorrente - decorrente do preenchimento do quadro constante do anexo IV - para a amostra de materiais e serviços de todas as tipologias de veículos (passageiros gasolina, passageiros a gásóleo e mercadorias a gásóleo).

TMOM (Tempo de mão-de obra das intervenções máximo) - corresponde ao valor de 36,50 horas, sendo este o tempo de mão de obra máximo admissível para o conjunto de intervenções de tipologias de veículos (passageiros gasolina, passageiros a gásóleo e mercadorias a gásóleo), da amostra de intervenções que consta na tabela do Anexo IV.

- c) O fator **PMO** será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{PMO} = 100 \times [1 - (\text{PMOP} \div \text{PMOM})] \times 20\%$$

Em que:

PMOP - é o preço/hora da mão de obra apresentado na proposta (anexo III);

PMOM é o preço/hora da mão de obra máximo admissível = 40,00 € (quarenta euros).

3. Graduação final das propostas por Lote (%) = **CMS + TMO + PMO**
4. Caso se verifique a existência de duas ou mais propostas com valores iguais, por referência a qualquer um dos lotes em concurso, após a graduação final das propostas, o primeiro (1.º) critério de desempate é o Custo do material/serviço (CMS). Será adjudicada a proposta com o menor custo apresentado.
5. Após a aplicação do 1.º critério de desempate e se se mantiver empate entre duas ou mais propostas, a qualquer um dos lotes em concurso, o segundo (2.º) parâmetro de desempate a aplicar será o Tempo de mão-de obra das intervenções (TMO). Será adjudicada a proposta com o menor tempo apresentado.
6. Se ainda assim o empate se mantiver, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

7. No seguimento do descrito no número anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 18.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 19.º - Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 21.º - Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º - Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, através da plataforma eletrónica, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II a este Programa);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;.
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão permanente ou registo comercial da sua empresa, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - e) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 25.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do artigo anterior.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
7. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
9. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;

- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º - Caução

- 1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 2. A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 28.º - Minuta do contrato

- 1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login> assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
- 2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
- 5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
- 2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3. O disposto no n.º 1 é aplicável às entidades que não se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 30.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.

Artigo 31.º - Encargos do concorrente

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de caucões, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 32.º - Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 33.º - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

Artigo 34.º - Recurso ao Ajuste Direto

Nas situações previstas no artigo 24.º do CCP, a escolha do procedimento recairá no Ajuste Direto.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - DEUCP (26 páginas)

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Autoridade Tributária e Aduaneira

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

91/CP/AT/2024 - Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros da frota da Autoridade Tributária e Aduaneira

Descrição sucinta:

Aquisição de serviços de manutenção, assistência técnica e reparação aos veículos ligeiros da frota da Autoridade Tributária e Aduaneira, repartido por 34 lotes

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

91/CP/AT/2024

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou

prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador

económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação

proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em

juulgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Data da condenação

-

Justificação

-

Quem foi condenado

-

Na medida em que tal seja estabelecido diretamente na condenação, qual a duração do período de exclusão?

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
- Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações

se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um

contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos

de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte IV: Critérios de seleção

A: Adequação

O artigo 58.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes critérios de seleção

Inscrição num registo comercial

Está inscrito em registos comerciais mantidos no seu Estado-Membro de estabelecimento, como descrito no anexo XI da Diretiva 2014/24/UE; os operadores económicos de alguns Estados-Membros podem ter de respeitar outros requisitos estabelecidos no referido anexo.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 - Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Terminar**Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Declaração com preço/hora da Mão de Obra e Morada das Instalações Oficiais
(Preencher um anexo III por Lote)

Nº do Lote a que concorre: _____

Identificação do concorrente:

Nome: _____

Contribuinte Fiscal nº: _____

***Preço/hora da mão de obra proposto (sem IVA):**

Valor em numerário (sem IVA): _____ , _____ €

Valor por extenso: _____

** Preço/hora único proposto a aplicar a todas as intervenções nos veículos, que abrange as especialidades de mecânico, bate-chapas, pintura auto, electricista, estofador e outras que venham a ser necessárias à realização dos serviços.*

Morada completa da principal instalação oficial do concorrente:

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ - _____ Concelho: _____

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(vide ficheiro Excel em separado)

Lista das intervenções padronizadas - Critérios de avaliação (Nota: Preços sem IVA)												
Descrição da intervenção	Viatura Ligeiro de mercadorias (Gasóleo)				Viatura Ligeiro de passageiros (Gásóleo)				Viatura Ligeiro de passageiros (Gasolina)			
	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)	Tempo mão de obra (máximo admitido)	Tempo mão de obra (proposto)	Custo material/serviço (máximo admitido)	Custo material/serviço (proposto)
	(horas)	(horas)	(€)	(€)	(horas)	(horas)	(€)	(€)	(horas)	(horas)	(€)	(€)
<p><u>Revisão de manutenção periódica:</u> Mudança do óleo e filtro do motor Substituição do filtro de ar do motor Substituição do filtro do habitáculo / AC</p> <p><u>Acréscimo de verificação/controlo dos seguintes pontos:</u> - Desgaste/estado das escovas/limpa-vidros - Desgaste/estado dos discos e pastilhas de travagem dianteiros e traseiros - Níveis dos restantes líquidos (anticongelante, direção assistida, óleo travões, líquido limpa vidros) com eventual reposição - Integridade e bom funcionamento dos espelhos, faróis e respetivas lâmpadas (iluminação, sinalização) - Nível de desgaste/estado dos pneus dianteiros e traseiros - Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha; - Inspeção visual de eventuais fugas de fluidos; - Verificação do estado da bateria (teste) - Desgaste/estado das correias, polias e tensor dos órgãos auxiliares do motor - Verificação dos componentes do compartimento do motor (cabos e ligações elétricas, compressores e ventoinha); - Verificação do bom funcionamento do ar condicionado (caso exista) e abertura/fecho de vidros e portas; - Nível de óleo da caixa de velocidades; - Desgaste/estado da embraiagem; - Desgaste/estado dos órgãos de direção e suspensão; - Estado dos componentes da linha de escape;</p>	3,00		180,00		3,00		170,00		3,00		150,00	
Teste de diagnóstico com leitura de eventuais códigos de falha;	-	-	30,00		-	-	30,00		-	-	30,00	
Substituição do filtro de combustível	0,50		50,00		0,50		60,00		0,50		30,00	
Substituição de jogo de pastilhas de travagem rodas da frente	1,00		60,00		1,00		60,00		1,00		60,00	
Substituição de jogo de pastilhas/calços de travagem rodas traseiras	1,00		50,00		1,00		50,00		1,00		50,00	
Substituição de jogo de discos de travagem rodas da frente	1,00		90,00		1,00		100,00		1,00		90,00	
Substituição de kit de distribuição com bomba de água	5,00		260,00		4,00		270,00		4,00		260,00	
Substituição de kit de correia(s) dos acessórios com tensor	2,00		100,00		1,00		120,00		1,00		100,00	
Equilíbrio de 1 roda	-	-	7,50		-	-	7,50		-	-	7,50	
Alinhar Direção Teixo	-	-	30,00		-	-	30,00		-	-	30,00	
Totais	13,50	c1 0,00	857,50	c2 0,00	11,50	c3 0,00	897,50	c4 0,00	11,50	c5 0,00	807,50	c6 0,00